



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

C.G.C. 08 096 372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 CEP: 59.318-000

LEI Nº 218/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A MUNICIPALIZAR ESCOLAS DE 1º GRAU, NO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE-RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam municipalizadas as Escolas do ensino do 1º Grau, relacionadas no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação encarregar-se-á de adotar todas as providências necessárias à organização e ao funcionamento das Escolas a que se refere o artigo anterior, correndo as respectivas despesas por conta da dotação orçamentária destinada à referida secretaria.

Art. 3º. Deverá o Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhar à Câmara Municipal, projeto de lei criando o Conselho Municipal de Educação, ao qual deverá o Prefeito Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação prestar contas de todos os recursos federais, estaduais e municipais destinados à educação, sem prejuízo das demais prestações de contas legais, sob pena de se cessarem os efeitos desta.

Art. 4º. Municipalizada a Educação, caberá ao Poder Executivo, junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, garantir a cessão, por parte deste, de todos os funcionários estaduais atualmente lotados regularmente nas escolas municipalizadas, à rede municipal de ensino, enquanto durar a referida municipalização.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos ao mês de setembro de 1997.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Serra Negra do Norte/RN, 10 de outubro de 1997.


RUY PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte

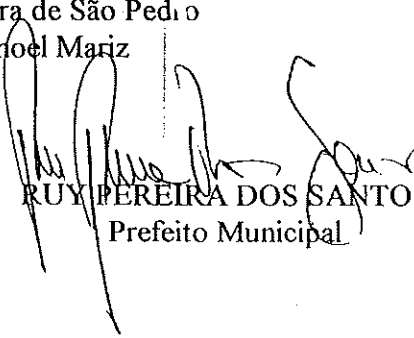
Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

C.G.C.: 08 096 372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 CEP: 59.318-000

ANEXO I - LEI Nº 218/97

01. Escola Estadual Cel. Mariz
02. Escola Rural Serranegrense
03. Escola Capitão Josué
04. Escola Júlio Batista de Araújo
05. Escola Barra de São Pedro
06. Escola Manoel Mariz


RUY PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal